



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.556 de 17 de Setembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convenio com a Secretaria do Estado de São Paulo

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado de acordo com o Decreto N. 40.902, de 12/06/96, a celebrar convenio com a Secretaria do Estado de Saúde, inclusive termos aditivos e/ou reti-ratificação, que as fizerem necessários para a transferência dos recursos técnicos, financeiros e materiais, objetivando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão de capacidade operacional de Sistema Único de Saúde no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Setembro de 1996.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Setembro de 1996.

Adão Luiz Delsin
Diretor Financeiro